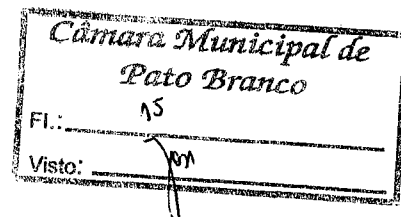




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 94/2006



Regime de urgência

MENSAGEM Nº 80/2006

RECEBIDA EM: 7 de agosto de 2006.

Nº DO PROJETO: 94/2006

SÚMULA: Altera o § 1º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2496, de 19 de agosto de 2005.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de agosto de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de agosto de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 436/2006

Lei nº 2672, de 31 de agosto de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3859, do dia 5 de setembro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3859

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.672, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A disposição do artigo § 1º do Art. 1º da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Teste Seletivo de que trata o caput deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos números de vagas e salários:

Cargo	Nº. de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário R\$
Médico Clínico Geral	03	20	1.424,47
Médico Plantonista Clínico Geral	02	Escala de plantões	274,10 por plantão semanal 12 horas 386,78 por plantão final de semana 12 horas
Médico Plantonista em Pediatria	02	Escala de plantões	274,10 por plantão semanal 12 horas 386,78 por plantão final de semana 12 horas
Médico Neuropediatra	01	20	2.136,70
Médico Radiologista	01	20	2.136,70
Médico Pneumologista	01	20	2.136,70
Enfermeiro	15	30	1.720,47
Psicólogo	01	20	1.148,52
Nutricionista	01	40	1.297,41
Técnico em Enfermagem	05	30	573,46
Técnico em Laboratório	01	30	573,46
Auxiliar de Enfermagem	20	30	480,96

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 94/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	70x

Súmula: Altera o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.

Art. 1º. A disposição do artigo § 1º do Art. 1º da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Teste Seletivo de que trata o *caput* deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos números de vagas e salários:

Cargo	Nº. de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário R\$
Médico Clínico Geral	03	20	1.424,47
Médico Plantonista Clínico Geral	02	Escala de plantões	274,10 por plantão semanal 12 horas 386,78 por plantão final de semana 12 horas
Médico Plantonista em Pediatria	02	Escala de plantões	274,10 por plantão semanal 12 horas 386,78 por plantão final de semana 12 horas
Médico Neuropediatra	01	20	2.136,70
Médico Radiologista	01	20	2.136,70
Médico Pneumologista	01	20	2.136,70
Enfermeiro	15	30	1.720,47
Psicólogo	01	20	1.148,52
Nutricionista	01	40	1.297,41
Técnico em Enfermagem	05	30	573,46
Técnico em Laboratório	01	30	573,46
Auxiliar de Enfermagem	20	30	480,96

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Comissão de Justiça e Redação

1

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	12
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Projeto de Lei n.94/2006 –

Autoriza o Município de Pato Branco desencadear Teste Seletivo para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.

Proponente: Executivo Municipal

Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Propõe o Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei, a alteração do §1º da Lei 2496/2005. Por essa proposta, haverá uma ampliação do quadro de servidores da saúde municipal: o número de vagas para enfermeira passa de 9 para 15 e para Auxiliar de Enfermagem passa de 5 para 6 vagas.

Considerando:

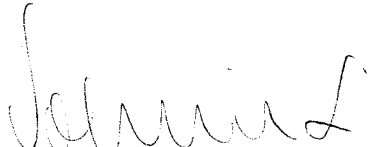
1. A necessidade urgente de se ampliar o quadro de pessoal da saúde municipal para melhor atender a população nesta demanda;
2. a proposta da Prefeitura, expressa em sua mensagem n.80/2006, de atender, com as contratações vindouras, as Unidades de Saúde dos bairros: Alvorada, São Cristóvão, Morumbi, Novo Horizonte, Planalto, São João, Vila Esperança e Centro;
3. que a contratação será por Teste Seletivo de 1 ano prorrogável por mais um ano;
4. Consideramos que o ideal seria que a ocupação desses cargos fosse por Concurso Público. Considerando, no entanto, o compromisso verbal do Secretário de Saúde de fazer o Concurso assim que findasse esse Teste Seletivo, aceitamos o Teste Seletivo, neste momento, considerando o compromisso futuro de Concurso Público;
5. parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	

Somos de PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

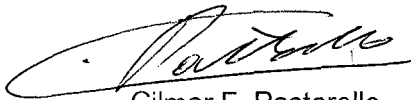
É o parecer deste relator

Pato Branco, 21 de agosto de 2006.

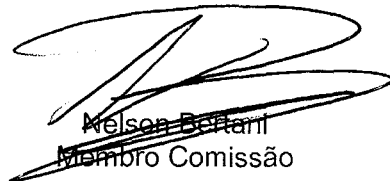


Volmir Sabbi (PT)

Relator e Pres. Com. de Justiça e Redação



Cilmar F. Pastorello
Membro Comissão



Nelson Bertani
Membro Comissão

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2006

Em análise o projeto de lei nº 94/2006, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar o § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.

Esta relatoria, analisando a matéria, compreende que: o suprimimento de vaga no Poder Público deve ser por intermédio de concurso público, assim como prevê a Constituição Federal.

No entanto, afim de sanar a demanda na Saúde Municipal, emite **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação da matéria, com o intuito de agilizar e desburocratizar o processo neste momento, uma vez que a alteração da lei se dá visando ampliar em seis vagas para a função de Enfermeira e uma vaga para Auxiliar de Enfermagem.

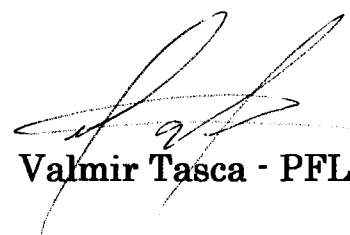
Defendo, no entanto, que deve ser desenvolvido um planejamento específico para a área de saúde e assim as vagas serem preenchidas conforme previsão constitucional.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de agosto de 2006.


Osmar Braun sobrinho -PV
Presidente


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Relator


Valmir Tasca - PFL

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2006

O Executivo Municipal pretende obter apoio desta Casa de Leis, para alterar o § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.

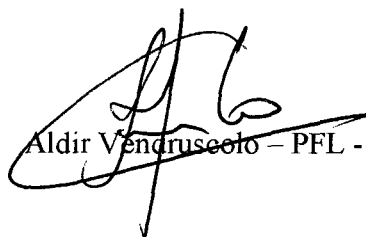
A alteração se faz necessária visando a ampliação de seis vagas para a função de Enfermeira e uma vaga para Auxiliar de Enfermagem, justificando a necessidade de regularização imediata de contratação de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem para as Unidades de Saúde dos seguintes Bairros: Alvorada, São Cristóvão, Morumbi, Novo Horizonte, Planalto, São João, Vila Esperança e Centro.

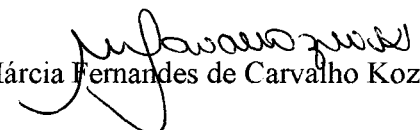
A matéria encontra respaldo legal na norma contida no artigo 2º, inciso III da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1998 e no artigo 1º, da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005, estando portanto apta a seguir sua regimental tramitação.

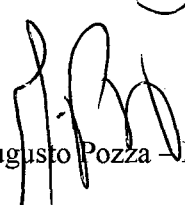
Portanto, esta Comissão, após análise e considerando ainda que a alteração proposta faz-se necessária para regularização do vínculo empregatício, emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de agosto de 2006.


Aldir Vendruscolo – PFL - Relator


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 03

Visto: 7/8

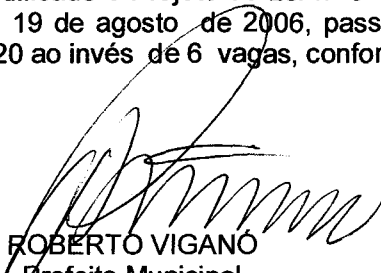
Ofício nº 851/2006-GP

Pato Branco, 09 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja modificado o Projeto de Lei nº 94 /2006, que altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.496, de 19 de agosto de 2006, passando a constar no cargo de Auxiliar de Enfermagem o número de 20 ao invés de 6 vagas, conforme cópia em anexo.

Respeitosamente,


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: _____

Visto: _____

PROJETO DE LEI Nº 94/2006

Altera o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.496 de 19 de Agosto de 2005.

Art. 1º A disposição do artigo § 1º do Artigo 1º da Lei nº. 2.496 de 19 de Agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Teste Seletivo de que trata o caput deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos nº de vagas e salários:

Cargo	Nº. de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário
Médico Clínico Geral	03	20	1.424,47
Médico Plantonista Clínico Geral	02	Escala de plantões	274,10 por plantão semanal 12 horas 386,78 por plantão final de semana 12 horas
Médico Plantonista em Pediatria	02	Escala de plantões	274,10 por plantão semanal 12 horas 386,78 por plantão final de semana 12 horas
Médico Neuropediatra	01	20	2.136,70
Médico Radiologista	01	20	2.136,70
Médico Pneumologista	01	20	2.136,70
Enfermeiro	15	30	1.720,47
Psicólogo	01	20	1.148,52
Nutricionista	01	40	1.297,41
Técnico em Enfermagem	05	30	573,46
Técnico em Laboratório	01	30	573,46
Auxiliar de Enfermagem	20	30	480,96

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	<i>[assinatura]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.

Com a alteração proposta, pretende o Executivo Municipal ampliar o número de vagas de Enfermeira, de 9 para 15 e de Auxiliar de Enfermagem, de 5 para 6, e aumentar a remuneração dos cargos relacionados no § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.496/2005, destinadas a atender as unidades de saúde localizadas nos bairros Alvorada, São Cristovão, Morumbi, Novo Horizonte, Planalto, São João, Vila Esperança e Centro.

Segundo dispõe o § 2º do artigo 1º da Lei nº 2.496/2005, com a redação dada pela Lei nº 2.519, de 20 de setembro de 2005, as contratações serão efetivadas mediante teste seletivo, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, com carga horária semanais diferenciadas e remunerações especificadas no Projeto, cujas atividades serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Em síntese, aduz o Executivo em sua Mensagem, que a alteração proposta faz-se necessária para regularização do vínculo empregatício.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 2º, inciso III da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998 e no artigo 1º da Lei nº 1.905, de 17 de fevereiro de 2.000, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de agosto de 2006.

[assinatura]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	<i>[assinatura]</i>

LEI Nº 2.496, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Município de Pato Branco desencadear Teste Seletivo para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo para contratação de pessoal, para atender demanda temporária da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.

§ 1º. O Teste Seletivo de que trata o *caput* deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos números de vagas e salários:

Cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Salário (R\$)
Médico Clínico Geral	03	20h	1.361,44
Médico Plantonista Clínico Geral	02	Escala de plantões	R\$ 261,98 por plantão semanal 12 horas R\$ 369,67 por plantão final de semana 12 horas
Médico Plantonista em Pediatria	02	Escala de plantões	R\$ 261,98 por plantão semanal 12 horas R\$ 369,67 por plantão final de semana 12 horas
Médico Neuropediatra	01	20h	2.042,15
Médico Radiologista	01	20h	2.042,15
Médico Pneumologista	01	20h	2.042,15
Enfermeiro	09	30h	1.644,34
Psicólogo	01	20h	1.097,70
Nutricionista	01	40h	1.240,00
Técnico em Enfermagem	05	30h	548,09
Técnico em Laboratório	01	30h	548,09
Auxiliar de Enfermagem	05	30h	459,68

§ 2º. A contratação terá a duração de 6 (seis) meses, sendo permitida uma única prorrogação por igual período, sendo os mesmos regidos pelo *Constituinte* das Leis *Trabalhistas* – CLT.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

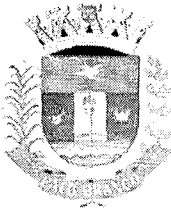
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	04
Visto:	7/8/05

2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de agosto de


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	03
Visto:	78x

LEI Nº 2.519, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: Altera a redação do § 2º, do art. 1º, da
Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. A redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.496, de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“§ 2º. A contratação terá a duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única prorrogação por igual período, sendo os mesmos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.”

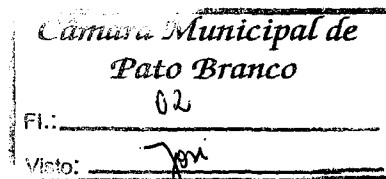
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de setembro de
2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

PATO BRANCO 07/08/2006 18:10 406046 1/2

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 80/2006**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

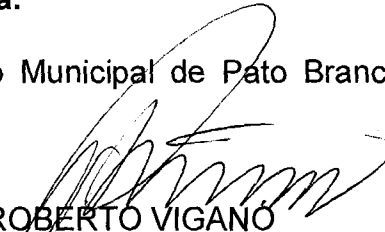
Anexo a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo na Lei nº 2.496 de 19 de agosto de 2005, justificada pela necessidade de regularização imediata de contratação de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem para as Unidades de Saúde dos Bairros a saber:

Alvorada;
São Cristóvão;
Morumbi;
Novo Horizonte;
Planalto;
São João;
Vila Esperança;
Centro.

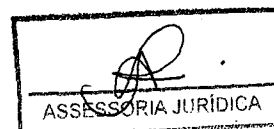
O presente projeto ampliará em 06 vagas para a função de Enfermeira e em 01 vaga para Auxiliar de Enfermagem.

Contando com o entendimento e aprovação do presente Projeto de Lei, pois consideramos de muita importância que esta Administração Pública Municipal atenda a reivindicação para regularização de vínculo, solicitamos que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de agosto de 2006.



ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.:

01

Visto:

7/01

PROJETO DE LEI 94/2006

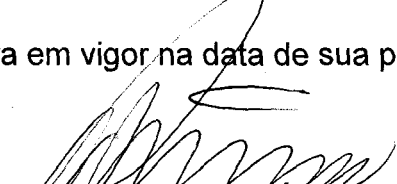
Altera o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº.
2.496 de 19 de Agosto de 2005.

Art. 1º A disposição do artigo § 1º do Artigo 1º da Lei nº. 2.496 de 19 de Agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Teste Seletivo de que trata o caput deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos nº de vagas e salários:

Cargo	Nº. de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário
Médico Clínico Geral	03	20	1.424,47
Médico Plantonista Clínico Geral	02	Escala de plantões	274,10 por plantão semanal 12 horas 386,78 por plantão final de semana 12 horas
Médico Plantonista em Pediatria	02	Escala de plantões	274,10 por plantão semanal 12 horas 386,78 por plantão final de semana 12 horas
Médico Neuropediatra	01	20	2.136,70
Médico Radiologista	01	20	2.136,70
Médico Pneumologista	01	20	2.136,70
Enfermeiro	15	30	1.720,47
Psicólogo	01	20	1.148,52
Nutricionista	01	40	1.297,41
Técnico em Enfermagem	05	30	573,46
Técnico em Laboratório	01	30	573,46
Auxiliar de Enfermagem	06	30	480,96

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

